



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.652

DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUNDIAÍ, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.115.367/0030-03, situada na Rua Martins Fontes, 109, Centro, CEP: 01050-000 – São Paulo – SP, objetivando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços, sem ônus, em sua unidade jurisdicionada - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Jundiaí.

Art. 2º A cessão de servidores de que trata o artigo anterior, deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura, mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista e não poderão estar respondendo processos sindicantes ou disciplinares.

Art. 3º O Convênio para cessão dos servidores, poderá ser firmado pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Art. 4º As obrigações e responsabilidade das partes são as constantes da minuta de Convênio, anexa a presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.652/2016 - fls. 2

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de agosto de 2016.


ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal


EDNOR CARLOS DOS SANTOS
Diretoria Municipal de Relação do Trabalho e Emprego

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.652/2016 - fls. 3

“TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LAVRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO”

Pelo presente instrumento, em que figura de um lado como **CEDENTE** a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.023/0001-81, sediada na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Bairro Agua Fria - Cajamar, CEP. 07752-060, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sr^a. **ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 13.548.793-SSP-SP e do CPF. 028.090.938-14, e de outro lado como **CESSIONÁRIA** a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.115.367/0030-03, situada na Rua Martins Fontes, nº 109, Centro, CEP: 01050-000 – São Paulo – SP, neste ato representado por sua **Superintendente Sr^a. VILMA DIAS**, portadora do RG nº 9.540.721-2 e do CPF. nº. 011.315.728-23, firmam o presente instrumento de **CONVÊNIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, visando a **CESSÃO DE SERVIDORES** municipais, para prestarem serviços junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Convênio para a **CESSÃO DE SERVIDORES** municipais, para prestação de serviços na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Jundiaí, unidade jurisdicionada da **CESSIONÁRIA**.
- 1.2. A cessão de servidores de que trata o item anterior, deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura, mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.652/2016 - fls. 4

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSENCIA

- 2.1. A designação dos servidores será precedida do envio, pela **CEDENTE**, de ofício à **CESSIONÁRIA** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº, consignando ainda, que os servidores ingressaram na Prefeitura, através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei;
- 2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários da **CESSIONÁRIA**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;
 - 2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela unidade jurisdicionada da **CESSIONÁRIA** na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se, na unidade, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência;
- 2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela **CESSIONÁRIA** serão, imediatamente, comunicadas à **CEDENTE**, para as providências cabíveis;
- 2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação;
 - 2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes do item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**.
- 3.2. Estar ciente de que o servidor cedido poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no item 2.3;
- 3.4. Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.652/2016 - fls. 5

- 3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**;
- 3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio;
- 3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

- 4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas;
- 4.2. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes, de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da **CESSIONÁRIA**, sem exceção;
- 4.3. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação da **CESSIONÁRIA**, para fins do item 3.7 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua formalização.
- 5.2. O presente convênio ficará prorrogado sucessiva e automaticamente por iguais períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se não houver manifestação em contrário das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período contratual, ou de cada prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste à **CEDENTE**.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.652/2016 - fls. 6

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da seção Judiciária de Jundiaí – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – CONCORDÂNCIA

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito.

Cajamar/SP., de de 2016.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº
CPF nº

2 - _____
RG nº
CPF nº